



DECRETO Nº 1774/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais em 2021 na modalidade presencial, e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação, junto à comunidade escolar acerca do retorno às aulas.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da COVID-19 / Educação – Saúde – Desenvolvimento Social.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as aulas, durante o ano de 2020, que serão exercidas com atividades remotas e por uso das ferramentas da tecnologia digital, enquanto perdurar a situação epidemiológica do município e os apontamentos da equipe de saúde.

Art. 2º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino, seguirão as normas e orientações deste decreto.



Art. 3º. Os alunos matriculados no ano/série darão continuidade no ciclo pedagógico, sem prejuízo de retenção, ficando as habilidades não desenvolvidas em 2020, retomadas em 2021, por meio da adoção de um currículo continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 4º. Os profissionais que atuam na Educação Municipal deverão aplicar Avaliação Diagnóstica de Entrada (ADE) no início do ano de 2021 e proporcionar a recuperação contínua e paralela conforme o artigo 24º, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) 9.394/96.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, regulamentará o processo de ensino não presencial, por meio da uniformização das atividades, bem como prestando orientação e planejamento às equipes escolares, alunos e familiares nos termos do artigo 3º, inciso IX da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (LDB) 9.394/96 e artigo 206º, inciso VII da Constituição Federal (CF), visando:

- a) Garantia de acesso às atividades escolares e as orientações a todos os alunos matriculados na respectiva rede de ensino ou nos níveis e modalidades para os quais o modelo é dirigido;
- b) Obrigatoriedade de registros para fins de comprovação das atividades pelos alunos, professores e equipe de suporte pedagógico;
- c) Instituição de um processo que assegure que os objetivos educacionais mínimos de ensino e aprendizagem relacionados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e estabelecidos nas Propostas Pedagógicas das escolas sejam alcançadas.

Parágrafo Único: A garantia de acesso disposta na alínea “a”, serão também ofertado aos alunos e familiares, mediante plantões presenciais de professores nas unidades escolares, conforme escala estabelecida pelo diretor de escola.

Art. 6º. Fica autorizado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas no município de Juquiá, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação, e nas orientações sanitárias locais.



Art. 7º. As Instituições educacionais integrantes da rede municipal de ensino retomarão suas atividades presenciais no ano de 2021, consoante consulta pública realizada junto à comunidade escolar.

Parágrafo único. A consulta pública mencionada no caput deste artigo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Juquiá.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar e expedir normas complementares, quando necessárias, por ato normativo próprio.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e apontamentos da equipe de saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos